SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC000910/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:23/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR016738/2023
NÚMERO DO PROCESSO:10263.101690/2023-81
DATA DO PROTOCOLO:22/05/2023

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;
E
SOCIEDADE ESPIRITA DE RECUPERACAO TRABALHO E EDUCACAO, CNPJ n. 83.886.648/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LENIR WOLTER;
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA DATA BASE E REAJUSTE SALARIAL
Considerando o ajuste firmado entre as partes para alteração da data base, que passa a ser em 1º de janeiro em alteração à data base em 01º de outubro, os salários dos empregados da SERTE serão reajustados no mês de outubro/2022 mediante aplicação de 2,70% (dois vírgula setenta por cento), sendo que a partir de 1º de janeiro de 2023 será devido a aplicação de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) referente ao INPC acumulado do ano de 2022, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO
A SERTE fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO
Ao empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelo Empregador, no 13º salário.

Parágrafo Único - O Empregado deverá apresentar a carta de concessão do benefício para apuração da complementação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela do benefício.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO
Todos os empregados da SERTE abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho admitidos até 31/12/2022 permanecerão recebendo o adicional de tempo de serviço (anuênio) no percentual que receberam até a data supracitada, não sendo mais reajustado esse percentual. Deve-se adotar os percentuais estabelecidos nos instrumentos coletivos firmados correspondente à respectiva vigência.

Parágrafo Único - Para os empregados novos admitidos a partir de 01/01/2023 não será aplicado o anuênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO
A SERTE concederá adicional noturno no horário compreendido entre as 22h e 05h de 35% (trinta e cinco por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Para os empregados que trabalhem em condições insalubres, fica assegurado a percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo a classificação em grau máximo, médio e mínimo, respectivamente, a incidir sobre o piso da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO
A SERTE fornecerá refeições gratuitamente aos empregados durante o horário de trabalho. O benefício não integra a remuneração do empregado para fins trabalhistas e previdenciários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/CONTRATO DE TRABALHO
A SERTE fornecerá aos seus empregados cópia do Contrato de Experiência e do Contrato de Trabalho, que sempre será celebrado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO
A SERTE fica obrigada a promover a anotação em CTPS dos empregados, de forma física ou digital, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENÇÃO
O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO COMPLEMENTAR
Em caso de demissão no mês da data-base (janeiro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO
Fica dispensado o cumprimento e desconto do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Parágrafo Único: Nos casos em que o aviso prévio tenha sido descontado do empregado (reavido) o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93
As Entidades que tenha entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados 4% (quatro por cento). Acima de 1000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR
Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela SERTE da notificação de que está efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA
Fica assegurado o emprego e o salário ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 30 (trinta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA
A SERTE poderá instituir, mediante acordo individual, banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT para compensação de horas, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser

compensado pela correspondente diminuição no outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a soma das jornadas semanais previstas e não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma).

Parágrafo Primeiro: As faltas injustificadas dos empregados não serão utilizadas para fins de compensação.
Parágrafo Segundo: A compensação será definida pela empresa a data de compensação com a comunicação ao empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o dia da compensação.
Parágrafo Terceiro: No caso de desligamento do empregado mediante pedido de demissão, demissão sem justa causa, demissão por justa causa ou demissão por acordo (CLT, artigo 484-A), os créditos e/ou débitos de horas extras do banco de horas deverão ser liquidados por ocasião do pagamento da rescisão do contrato.
Parágrafo Quarto: Na hipótese de o empregado contar com CRÉDITOS em horas de trabalho na rescisão, a SERTE liquidará o saldo existente em moeda corrente no prazo previsto em Lei para pagamento das verbas rescisórias, mediante discriminação específica em TRCT, com o adicional previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente à época da liquidação.
Parágrafo Quinto: Na hipótese de o empregado contar com DÉBITOS de horas de trabalho, a SERTE liquidará o respectivo saldo do período através do desconto respectivo a ser discriminado em TRCT.
Parágrafo Sexto: O afastamento do empregado para a percepção de BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO DOENÇA) implicará na SUSPENSÃO da contagem do prazo de 06 (seis) meses para a liquidação de que trata a Cláusula acima. Após alta previdenciária e o retorno do empregado ao trabalho será reiniciada a contagem do prazo de 06 (seis) meses para a liquidação das horas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a SERTE com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 (quatorze) anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência mediante declaração por declaração médica. Em casos de internação de dependente legal com até 14 (quatorze) anos de idade, os empregados terão suas faltas abonadas até o limite de 06 (seis) faltas por ano mediante declaração médica da internação do dependente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36
Fica assegurada a possibilidade, mediante acordo individual de trabalho, de estabelecer jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), com remuneração em dobro dos feriados laborados (Súmula 444, TST).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS
Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviços será assegurado o direito a férias proporcionais.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
Aos empregados da SERTE, será garantido o Adicional de Férias em percentual não interior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art 7º XVII, CF).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E CALÇADOS
Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

§ 1º - O uso de uniforme contendo a logo das entidades assim como, de parceiros comerciais, não importará em direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou participação comercial.

§ 2º - O(A) empregado(a) deverá devolver o uniforme no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO
Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos desde que contenham, para fins de eventual afastamento perante o INSS, o período do afastamento concedido ao segurado, por extenso e numericamente, diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doença – CID, com a expressa concordância do paciente, assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES
A SERTE deverá destinar local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações com os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
A SERTE deverá enviar ao SENALBA a relação dos empregados abrangidos pala Contribuição Sindical, Negocial ou Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado até 30 (trinta) dias após o recolhimento.
Parágrafo Único - Fica o SENALBA responsabilizado pelo n]ão cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
Conforme aprovação em assembleia dos empregados, a SERTE promoverá o desconto de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados, no mês de maio/2023, na conformidade do Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, recolhendo as quantias até o dia 10 do mês seguinte após o desconto, mediante guia fornecida e ou disponibilizada pelo SENALBA-SC.
Parágrafo Único - Caso o empregado opte por não admitir tal desconto, este deverá enviar solicitação de isenção para o e-mail senalba@senalba.org.br no período de até cinco dias após o registro do referido instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho. O SENALBA enviará ao empregador a relação dos optantes pela isenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
A Entidade recolherá ao Sindicato Patronal SECRASO/SC o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de contribuição sindical patronal, cujo pagamento será feito em 02 (duas) parcelas de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos dias 24/04/2023 e 24/05/2023.

Parágrafo Único – Os valores serão recolhidos através de guias próprias a serem enviadas pelo SECRASO/SC à SERTE.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO
O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é firmado em razão da atividade preponderante exercida pela SERTE voltada para <u>associação de defesa de direitos sociais – CNAE 94.30-8-00</u>, em atendimento à redação do artigo 570 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE
Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

LENIR WOLTER
Presidente
SOCIEDADE ESPIRITA DE RECUPERACAO TRABALHO E EDUCACAO

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.